

Dispõe sobre as diretrizes para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, e dá outras providências.

**O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Buíque/PE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito municipal, as diretrizes das ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei.

Art. 2º As ações instituídas por esta Lei têm como objetivo a conscientização acerca da menstruação, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

- I - Combater a precariedade menstrual;
- II - Promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III - Combater a desinformação sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias;
- IV - Combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;
- V - Reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva;
- VI - Promover a saúde de pessoas trans masculinas, não binárias e gênero fluído.

Art. 3º As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consistem

I- Desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II- Incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;

III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;

Art. 4º Para efeitos desta Lei serão utilizados os indicadores sociais do IBGE, Cadastro em programas sociais do Governo Federal, Governo Estadual, Prefeitura Municipal de Buíque e dados disponíveis Secretaria de Ação Social do município, para a definição das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2021.



ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA

Prefeito do Município de Buíque

PUBLICADO EM

21 / 09 / 21

*Conte*